

1 **ATA N° 47/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 15/12/2025 - Ata de**
3 **Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de**
4 **Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua**
5 **Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,**
6 **realizada às dezessete horas do dia quinze e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco,**
7 **na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria**
8 **de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos
13 estando todos os membros presentes. Logo após foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 311.674/2025, referente a solicitação de acerto financeiro da**
15 **servidora aposentada falecida Sra. Gerlane Dos Anjos Ferreira. INTRODUÇÃO – O**
16 **presidente Dr. Adilson Gusmão informou que o presente processo foi encaminhado pelo**
17 **Presidente do Macaeprev, Sr. Claudio de Freitas Duarte, conforme despacho transcrita fl.**
18 **27, “À Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em**
19 **Matéria Previdenciária de Complexidade. Prezados membros da Comissão, Encaminho à**
20 **vossa apreciação o processo referente à solicitação de acerto financeiro da servidora**
21 **aposentada falecida, Sra. Gerlani dos Anjos Ferreira. Considerando o despacho exarado**
22 **pelo Diretor Financeiro (fls. 23) e o despacho exarado pelo Procurador (fls. 25 e 26), smj,**
23 **surgiu dúvida quanto à aplicabilidade, utilizando do parecer em cópia (fls. 24), exarado pela**
24 **Procuradoria e que já vinha sendo aplicado por este Instituto. Para fins de segurança jurídica**
25 **e salvaguarda deste Instituto, encaminho o devido processo à Comissão para análise quanto**
26 **à aplicabilidade do referido parecer/despacho.” Os membros após análise e debate**
27 **ressaltam os seguintes pontos: 1) Acostado em folhas 02, o requerimento formulado pela**
28 **Sra. Gabrielly Micaelle dos Anjos Ferreira de Barcelos, datado em 08/10/2025, no qual**
29 **requer informações a respeito de saldo de remuneração da servidora falecida Gerlani dos**
30 **Anjos Ferreira; 2) Acostado em Folha 03, cópia da identidade da Sra. Gabrielly, no qual se**
31 **pode verificar que a servidora falecida é genitora da Sra. Gabrielly; 3) Acostado em fls. 04 a**

10

10

Jane
1
2

G.
1

1
1



32 cópia da certidão de óbito da servidora Gerlani dos Anjos Ferreira, falecida em 03 de outubro
33 de 2025, solteira, no qual o ato declaratório consta a Declaração de óbito nº 37801292-4, a
34 falecida não deixou bens, nem testamento, deixando três filhos: Gabrielly Micaele dos Anjos
35 Ferreira de Barcelos (22 anos) Gabriel dos Anjos Ferreira Silva (27 anos) e Miguel dos Anjos
36 Ferreira de Barcelos (24 anos); **4)** Acostado em folhas 05 a 07, cópia da identidade da Sra.
37 Gerlani Dos Anjos Ferreira (servidora falecida) e dos filhos Gabriel dos Anjos Ferreira Silva e
38 Miguel dos Anjos Ferreira de Barcelos; **5)** Acostado em fls. 08, despacho do Diretor
39 Previdenciário encaminhando o devido processo a Diretoria Financeira, solicitando
40 informações da existência de eventual saldo a receber em favor da servidora mencionada; **6)**
41 Acostado em fl. 09 e 10, despacho exarado pelo servidor Antônio Sergio Andrade, da folha
42 de pagamento, no qual encaminhou o devido processo ao setor jurídico com a seguinte
43 informação que a servidora falecida possuía dois dias de vida em outubro mais o restante a
44 segunda parcela do 13º para acerto financeiro totalizando o valor de R\$ 694,08 (seiscentos e
45 noventa e quatro reais e oito centavos); **7)** Acostado em folhas 12 e 13, despacho exarado
46 pela Dra. Mylla Freitas Gouvea Nogueira dos Santos, matrícula 063 - Macaeprev, conforme
47 transscrito: **"À Diretoria Previdenciária, Trata-se de solicitação de Acerto Financeiro**
48 **requerido pela Sra. GABRIELLY MICAELLE DOS ANJOS FERREIRA DE BARCELLOS, em**
49 **função do falecimento da servidora aposentada, Sra. Gerlani dos Anjos Ferreira, em 03 de**
50 **outubro de 2025. Constam nos autos o requerimento à fl. 02, bem como a certidão de óbito**
51 **da servidora à fl. 04, os documentos pessoais da requerente à fl. 03, o documento de**
52 **identificação da aposentada falecida à fl. 05 e os documentos dos irmãos da requerente às**
53 **fls. 06 e 07. Em resposta à solicitação da Diretoria Previdenciária, o setor de folha de**
54 **pagamento apresentou planilha de acerto financeiro com a apuração dos valores a receber,**
55 **às fls. 09 a 10. Considerando o artigo 67, § 3º da Lei Complementar nº 138/2009, que**
56 **dispõe que "§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus**
57 **dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores,**
58 **independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei"** Considerando que não há

59 informação no processo quanto à habilitação de dependentes à pensão por morte, nem
60 quanto à existência de requerimento administrativo de pensão pelos possíveis beneficiários
61 que atendam aos requisitos do art. 7º da L.C nº 138 de 2009. Considerando que, não
62 havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o pagamento deverá ser efetuado em

[Handwritten signatures and initials follow, including 'B.', 'T.', 'J.', '2', 'G.', 'V.', and 'W.' over a blue circular stamp.]

63 partes iguais aos sucessores, nos termos dos artigos 1829 e seguintes do Código Civil,
64 independentemente da existência de inventário ou arrolamento. Considerando que consta na
65 certidão de óbito que a aposentada falecida deixou **três filhos**: a requerente Gabrielly
66 Micaelle dos Anjos Ferreira de Barcelos (22 anos), Gabriel dos Anjos Ferreira da Silva (24
67 anos), conforme documento à fl. 07 e Miguel dos Anjos Ferreira de Barcelos (27 anos),
68 conforme documento à fl. 06. Tendo em vista as considerações apresentadas, opina-se
69 favoravelmente ao acerto financeiro, desde que sejam observados os seguintes
70 apontamentos: Antes de avaliar a possibilidade de pagamento do valor à requerente e
71 sucessores, importante que seja verificado se há dependente habilitado à pensão por morte.
72 Não havendo, o pagamento integral do valor à requerente só é possível caso haja renúncia
73 formal dos demais sucessores ou determinação judicial que autorize o pagamento isolado.
74 Na ausência dessas condições, havendo a habilitação dos demais sucessores, o pagamento
75 deve ser efetuado em partes iguais a cada um. Não havendo a habilitação, que seja feito o
76 pagamento apenas da parte que couber à requerente. Que seja dado ciência à requerente
77 dos apontamentos feitos e da planilha de acerto financeiro às fls. 09 à 10.” 8) Acostado em
78 folhas 14, despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, conforme transcrito: “À FOLHA DE
79 **PAGAMENTO**, Solicito as seguintes informações em relação aos beneficiário(s) da
80 servidora falecida **Gerlani dos Anjos Ferreira**, com o fim de subsidiar o requerimento
81 formulado pela **Sra. Gabrielly Micaelle dos Anjos Ferreira de Barcelos**, em 08 de
82 outubro de 2025: **Beneficiários Ativos** - Informar se há beneficiários ativos habilitados à
83 pensão, identificar quem são e anexar as fichas financeiras correspondentes, a fim de
84 subsidiar a indagação realizada pelo setor jurídico à fl. 14. Caso haja beneficiário maior de
85 idade, informar se foi apresentada documentação que comprove o direito à continuidade do
86 benefício e se o beneficiário está devidamente matriculado em instituição de ensino.
87 **Beneficiários Inativos** - Identificar quem são os beneficiários inativos. Informar a data da
88 suspensão do benefício e esclarecer o motivo da perda da qualidade de beneficiário.
89 Informar a data do último pagamento da cota extinta e anexar as fichas financeiras
90 correspondentes. **Após, retorno à Diretoria Previdenciária.**” 9) Acostado em folhas 15,
91 despacho exarado pela Servidora Caroline Tosta de Oliveira, matrícula 067, no qual a
92 mesma informa que não há beneficiários habilitados ao grupo de pensão; 10) Acostado em
93 folhas 17 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, a assessoria previdenciária,

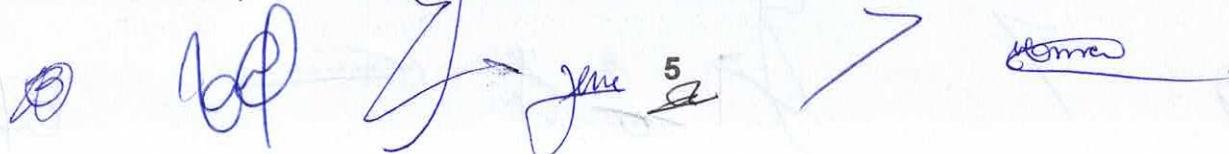
3



94 conforme transrito: "Trata-se de pedido de **Acerto financeiro**, formulado pela Sra.
95 GABRIELLY MICAELLE DOS ANJOS FERREIRA DE BARCELOS, protocolado em 08 de
96 outubro de 2025. Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, conforme consta às
97 fls. 12 e 13; Considerando a manifestação da Folha de Pagamento, conforme consta às fls.
98 15 e 16; Encaminho o presente processo para a convocação da requerente, a fim de que
99 tome ciência do teor da manifestação da Consultoria Jurídica e informe aos demais
100 sucessores sobre a necessidade de apresentação da documentação contendo os dados
101 bancários para depósito do valor devido. **Após, devolver à Diretoria Previdenciária.**" 11)
102 Acostado em folhas 18 a 21, solicitação de deposito em conta com os dados da Sra.
103 Gabrielly M. dos Anjos Ferreira de Barcellos, Gabriel dos Anjos Ferreira Silva e Miguel dos
104 Anjos Ferreira de Barcelos e a cópia da identidade Gabriel dos Anjos Ferreira Silva; 12)
105 Acostado em folhas 22, despacho do Diretor Previdenciário a Folha de Pagamento
106 Solicitando que considerando o despacho exarado pelo setor jurídico, bem como a
107 documentação apresentada aos autos, para realizar o referido acerto financeiro; 13)
108 Acostado em folhas 23 e 24, despacho exarado pelo Diretor Financeiro ao Setor Jurídico,
109 conforme transrito: "Ao Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de
110 Macaé – MACAEPREV - Prezados Servidores, Primeiramente cumprimentando-os
111 cordialmente e contribuindo com a instrução processual, segue os autos para nova análise;
112 Conforme pontuado no despacho de folha nº 12-13, informo que além do Município de
113 Macaé possuir previsão para a demanda na LCM 138/2009, em seus artigos 20, 67 e §3º,
114 nesse mesmo sentido também existe manifestação da Procuradoria Geral do Município, de
115 acordo com despacho em anexo, **alertando para a necessidade de apresentar Escritura**
116 **de Inventariante ou Termo de Inventariante**, acredito que o cumprimento de tal
117 necessidade vem suprir as observações de 2 a 4 destacadas no despacho; Diante da
118 possível necessidade de novos documentos recomendo que a demanda continue sendo
119 cuidada pelo Setor Jurídico do Macaeprev até a efetiva decisão de pagamento aos
120 requerentes; Considerando tratar-se de possível pagamento de despesa aos requerentes
121 que não são beneficiários previdenciários, faz-se necessário análise e manifestação do
122 Setor de Controle Interno e ao final que o processo seja encaminhado ao Presidente para
123 ciência e autorização em formulário específico "NSD"; Atenciosamente," Cópia o anexo do
124 despacho conforme informado no item 02 do despacho do Diretor Financeiro, transrito:

→ 7 → 4 → JM → 10P
B

125 **"PROCESSO n. 8337/2017 Assunto: Acerto Financeiro pela Administração no caso de**
126 **falecimento de servidor. DESPACHO:** Por razão de reunião no dia 05 de agosto de 2022
127 da Comissão de Revisão de Atos normativos de Temas Administrativos e Judiciais, segue
128 deliberação sobre o tema: Ficou decidido pela maioria dos membros que para o acerto
129 financeiro em caso de falecimento de servidor, **legítimo será o inventariante** para o pedido
130 sendo devido apresentar *Escritura de Inventariante (inventário extrajudicial)* ou *Termo de*
131 *Inventariante (inventário judicial)* e as verbas serão liberadas em favor deste, para que
132 promova devida distribuição entre beneficiários/herdeiros. Ficaram ressalvadas: (1) a
133 posição de Dr. Wendel que entende pertinente exigência do termo de inventariante apenas
134 quando a Administração Pública tiver dúvida a quem pagar; (2) a posição da Dra. Ana
135 Beatriz que entende indevido procedimentos afetos ao inventário, considerando necessidade
136 de agilizar procedimento por ser verba de caráter alimentar; (3) a posição da Dra. Laís que
137 entende pelo procedimento da Lei 6858/1980 tanto para legitimidade quanto para a
138 repartição de valores, ressalvado a pertinência de reserva de cotas quando houver
139 divergência na certidão de óbito entre legitimados e ainda não habilitados junto ao instituto
140 previdenciário. Macaé, 05 de agosto de 2022. **Comissão de Revisão de Atos normativos**
141 **de Temas Administrativos e Judiciais**"; 14) Acostado em folhas 25 e 26, despacho
142 exarado pelo Procurador, lotado no Macaeprev, Dr. Paulo Barbosa Alves 48.468, conforme
143 transcrito: "**DESPACHO** - Considerando o despacho da Diretoria Financeira informando a
144 existência de **decisão vinculante** da Procuradoria-Geral do Município sobre acertos
145 financeiros (fls. 23/24), concluindo que: "Ficou decidido pela maioria dos membros que para
146 acerto financeiro em caso de falecimento do **servidor, legítimo será o inventariante** para o
147 pedido, sendo devido apresentar *Escritura de Inventariante (inventário extrajudicial)* ou
148 *Termo de Inventariante (inventário judicial)* e as verbas serão liberadas em favor deste,
149 para que promova devida distribuição entre beneficiários/herdeiros". Considerando
150 manifestação anterior às fls. 12 e 13, fundamentada no artigo 67, §3º da Lei Complementar
151 Municipal nº 138/2009, que trata das regras e procedimentos de concessão de benefícios
152 pelo MACAÉPREV, verbis: "§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago
153 somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus
154 sucessores, **independentemente de inventário ou arrolamento**, na forma da lei."
155 Considerando que a LCM nº 138/2009 segue a mesma regra observada nos acertos





156 financeiros realizados sob o Regime Geral de Previdência Social pelo INSS, conforme art.
157 112 da Lei Federal nº 8.213/1991: "Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só
158 será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus
159 sucessores na forma da lei civil, **independentemente de inventário ou arrolamento.**"
160 Sugiro que os autos sejam encaminhados ao Procurador Geral do Município, quanto ao
161 alcance da referida decisão vinculante em relação aos casos de acertos financeiros
162 realizados pelo MACAÉPREV."; 15) Os membros ressaltam conforme solicitado pelo
163 Presidente, para fins de segurança jurídica e salvaguarda deste Instituto, ressaltam que a
164 cópia anexada pelo Diretor Financeiro não se trata de uma súmula vinculante exarada pela
165 Comissão de Revisão de Atos normativos de Temas Administrativos e Judiciais, e sim de
166 despacho, referente ao Processo Administrativo nº 8.337/2017, no qual é solicitado acerto
167 financeiro, no qual a ilustre comissão analisou o caso específico. 16) O membro **Dr. Daniel**
168 **Valdez**, ressalta que a aplicação irrestrita do referido despacho ao MACAÉPREV geraria um
169 conflito normativo direto com a legislação específica do Instituto. Conforme observado no
170 **Processo nº 311.674/2025**, a **Lei Complementar Municipal nº 138/2009**, em seu **artigo**
171 **67, §3º**, é categórica ao determinar que valores não recebidos em vida pelo segurado devem
172 ser pagos aos dependentes habilitados ou sucessores **independentemente de inventário**
173 **ou arrolamento**; 17) Os membros ressaltam que, em estrita observância ao princípio da
174 hierarquia das normas e ao princípio da legalidade, um despacho administrativo — como o
175 exarado pela Comissão de Revisão de Atos Normativos no Processo nº 8.337/2017 — não
176 possui poder jurídico para revogar, suspender ou contrariar o que determina uma lei formal.
177 Destacam que a Lei Complementar Municipal nº 138/2009, em seu artigo 67, §3º, estabelece
178 de forma impositiva que o pagamento de valores não recebidos em vida pelo segurado deve
179 ser feito aos seus dependentes ou sucessores independentemente de inventário ou
180 arrolamento; 18) O membro **Hélida Marcia**, ressaltou e sugeriu que os processos referente a
181 acerto financeiro, em seu entendimento não deveria ser encaminhado primeiramente ao
182 Setor Previdenciário, e sim, ao Setor Financeiro, sendo o Setor Previdenciário o consultivo
183 quanto a existência de pedido de pensão e não o contrário; 19) Os membros ressaltam que
184 a certidão de óbito um documento oficial emitido por cartório contém a informação se há
185 bens a inventar e quais são seus herdeiros, estando a documentação de identificação e o
186 preenchimento a próprio punho para que realize o acerto financeiro referente a dois dias de



187 vida em outubro mais o restante da segunda parcela do 13º, totalizando o valor de R\$
188 694,08 (seiscentos e noventa e quatro reais e centavos), apontado pela folha de pagamento,
189 que deverá dividido em partes iguais sendo pago aos 3 (três) herdeiros/sucessores, no qual
190 cada um receberá o valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis
191 centavos); **20)** Os membros salientam que, diante do falecimento da genitora, os valores não
192 recebidos em vida por ela integram o patrimônio de direito de cada herdeiro, possuindo
193 natureza estritamente alimentar. Ressaltam que a imposição de obstáculos burocráticos não
194 previstos na Lei Complementar Municipal nº 138/2009, lei de caráter previdenciário, como a
195 exigência de inventário já dispensado por lei, pode ser interpretada como uma retenção
196 indevida de valores. Tal conduta, além de infligir sofrimento e prejuízo financeiro aos
197 sucessores, expõe o Macaeprev e seus gestores ao risco de questionamentos judiciais e à
198 caracterização de improbidade administrativa, aumento o custo operacional e administrativo,
199 por descumprimento do princípio da legalidade e da eficiência, uma vez que a administração
200 estaria dificultando o exercício de um direito líquido e certo expressamente garantido pela
201 legislação previdenciária vigente; **CONCLUSÃO:** A Comissão, por unanimidade, diante de
202 todo o exposto, **sugere o DEFERIMENTO do pedido**, com o consequente pagamento dos
203 valores devidos diretamente aos herdeiros habilitados, com a maior brevidade possível, em
204 estrito cumprimento ao disposto no **art. 67, §3º da Lei Complementar Municipal nº**
205 **138/2009**. Ressaltam que a manutenção de exigências contrárias ao texto expresso da lei,
206 dificultando o recebimento de verbas de caráter alimentar, expõe esta autarquia e seus
207 gestores ao risco de responsabilização por **improbidade administrativa** e dano ao erário,
208 em razão do descumprimento dos deveres de legalidade e eficiência administrativa. Nada
209 mais havendo, às dezoito horas e quarenta minutos, foi dada como encerrada esta reunião,
210 na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
211 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

212
213
214 Adilson Gusmão dos Santos

Jessé Silveira de Souza Junior

215
216
217 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos



218
219
220 **Daniel Barros Valdez** **Rodrigo de Oliveira Cavour**
221
222
223 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno** **Túlio Marco Castro Barreto**